



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	12
Atas de registro de preço	12
Homologação / Adjudicação	13
Atos Administrativos	14
Outros atos administrativos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.656, de 14 de dezembro de 2020.

“Altera o perímetro urbano do Município de Getulina”

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Getulina, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Getulina, que passa a obedecer as seguintes medidas e confrontações:

“O perímetro inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 7.588.925,175 m e E 611.839,488 m; daí segue com azimute de 314°02'01” e distância de 399,89 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.589.202,769 m e E 611.551,596 m; daí segue com azimute de 231°22'00” e distância de 39,57 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.589.178,061 m e E 611.520,682 m, localizado no leito do Córrego Gavanhery; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 212°43'10” e distância de 34,24 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.589.149,251 m e E 611.502,173 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 231°57'08” e distância de 35,94 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.589.127,098 m e E 611.473,866 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 184°32'38” e distância de 26,89 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.589.100,292 m e E 611.471,736 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 177°53'25” e distância de 19,40 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.589.080,906 m e E 611.472,450 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 217°10'24” e distância de 28,65 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.589.058,075 m e E 611.455,137 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 202°16'05” e distância de 44,82 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.589.016,596

m e E 611.438,152 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 237°57'49” e distância de 50,26 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.588.989,936 m e E 611.395,548 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 186°25'07” e distância de 47,27 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.588.942,947 m e E 611.390,262 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 176°58'08” e distância de 61,86 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.588.881,377 m e E 611.393,862 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 187°10'35” e distância de 56,70 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.588.824,915 m e E 611.386,450 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 164°34'08” e distância de 26,62 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.588.799,254 m e E 611.393,533 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 143°01'14” e distância de 11,33 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.588.790,205 m e E 611.400,347 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 191°41'04” e distância de 57,18 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.588.734,205 m e E 611.388,766 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 165°48'00” e distância de 37,50 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.588.698,054 m e E 611.398,295 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 182°56'43” e distância de 36,73 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.588.661,373 m e E 611.396,407 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 173°32'41” e distância de 107,05 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.588.554,791 m e E 611.408,114 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 188°55'08” e distância de 18,52 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.588.535,895 m e E 611.405,188 m; daí segue pelo Córrego Gavanhery, com azimute de 185°11'58” e distância de 176,21 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.588.361,010 m e E 611.389,274 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 181°21'04” e distância de 487,69 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.587.873,460 m e E 611.377,775 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 270°00'00” e distância de 507,34 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.587.873,460 m e E 610.870,434 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 268°58'56” e distância de 117,33 m até o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 3 de 28

vértice 24, de coordenadas N 7.587.871,375 m e E 610.753,118 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 267°11'03" e distância de 15,23 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.587.870,627 m e E 610.737,908 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 255°02'00" e distância de 10,85 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.587.867,825 m e E 610.727,425 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 253°03'18" e distância de 8,43 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.587.865,369 m e E 610.719,363 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 243°30'28" e distância de 14,76 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.587.858,785 m e E 610.706,153 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 251°31'00" e distância de 20,75 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.587.852,205 m e E 610.686,470 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 277°23'00" e distância de 12,65 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.587.853,831 m e E 610.673,927 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 269°09'33" e distância de 11,58 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.587.853,661 m e E 610.662,350 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 274°20'32" e distância de 15,72 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.587.854,851 m e E 610.646,671 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 282°11'51" e distância de 12,10 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.587.857,407 m e E 610.634,845 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 284°14'18" e distância de 11,70 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.587.860,284 m e E 610.623,507 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 288°11'42" e distância de 7,93 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.587.862,761 m e E 610.615,971 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 285°37'15" e distância de 9,16 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.587.865,202 m e E 610.607,140 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 280°50'28" e distância de 14,94 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.587.868,012 m e E 610.592,470 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 274°52'22" e distância de 8,20 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.587.868,708 m e E 610.584,304 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery

com azimute de 273°36'27" e distância de 9,43 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.587.869,290 m e E 610.575,073 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 267°58'38" e distância de 15,13 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.587.868,756 m e E 610.559,953 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 277°54'56" e distância de 19,56 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.587.871,450 m e E 610.540,576 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 278°12'46" e distância de 36,24 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.587.876,627 m e E 610.504,709 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 278°26'27" e distância de 19,44 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.587.879,480 m e E 610.485,482 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 289°41'42" e distância de 21,27 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.587.886,647 m e E 610.465,458 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 290°32'27" e distância de 23,83 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.587.895,010 m e E 610.443,141 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 294°25'36" e distância de 19,26 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.587.902,974 m e E 610.425,606 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 287°18'58" e distância de 13,92 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.587.907,117 m e E 610.412,317 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 296°48'33" e distância de 20,83 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.587.916,513 m e E 610.393,724 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 289°04'45" e distância de 10,96 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.587.920,097 m e E 610.383,362 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 287°54'52" e distância de 14,24 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.587.924,477 m e E 610.369,812 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 274°41'31" e distância de 9,71 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.587.925,271 m e E 610.360,133 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 248°37'51" e distancia de 15,55 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.587.919,606 m e E 610.345,653 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 253°54'39" e distância de 14,44 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.587.915,604 m e E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 4 de 28

610.331,779 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 262°01'01" e distância de 16,47 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.587.913,317 m e E 610.315,472 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 253°47'32" e distância de 16,39 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.587.908,744 m e E 610.299,738 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 251°50'39" e distância de 16,49 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.587.903,606 m e E 610.284,070 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 254°59'00" e distância de 15,14 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.587.899,682 m e E 610.269,443 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery com azimute de 263°20'10" e distância de 25,98 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.587.896,667 m e E 610.243,637 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 269°47'47" e distância de 18,09 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.587.896,603 m e E 610.225,546 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 273°16'05" e distância de 13,97 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.587.897,399 m e E 610.211,598 m; daí segue pelo leito do Córrego Gavanhery, com azimute de 270°36'59" e distância de 17,54 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.587.897,588 m e E 610.194,057 m; daí segue pelo leito da Estrada Vicinal Getulina Guaimbê, com azimute de 319°13'16" e distância de 48,11 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.587.934,017 m e E 610.162,635 m; daí segue pelo leito da Estrada Vicinal Getulina – Guaimbê, com azimute de 328°46'42" e distância de 63,00 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.587.987,896 m e E 610.129,977 m; daí segue pelo leito da Estrada Vicinal Getulina – Guaimbê, com azimute de 341°24'49" e distância de 53,18 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.588.038,299 m e E 610.113,028 m; daí segue pelo leito da Estrada Vicinal Getulina – Guaimbê, com azimute de 345°59'39" e distância de 29,13 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.588.066,559 m e E 610.105,979 m; daí segue pelo leito da Estrada Vicinal Getulina - Guaimbê com azimute de 358°33'47" e distância de 61,03 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.588.127,570 m e E 610.104,448 m; daí segue pelo leito da estrada Vicinal Getulina Guaimbê, com um azimute de 350°25'22" e distância de 199,29 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.588.324,079 m e E

610.071,292 m; daí segue cruzando a Rua José Rode, com azimute de 359°22'28" e distância de 195,01 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.588.519,078 m e E 610.069,163 m, localizado na Rua Rui Barbosa; daí segue paralelo à divisa do Loteamento Fernandes, com azimute de 269°44'39" e distância de 688,63 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.588.516,004 m e E 609.380,536 m, localizado no Sistema de Lazer do Loteamento Fernandes; daí segue paralelo à divisa do Loteamento Fernandes, com azimute de 270°00'00" e distância de 136,40 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.588.516,004 m e E 609.244,137 m, localizado no Sistema de Lazer do Loteamento Fernandes; daí segue cruzando a Rua Marco Zanco e a Avenida da Saudade, com azimute de 0°0'0" e distância de 284,98 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.588.800.985m e E 609.244.137m; daí segue por um trecho da Avenida da Saudade, em linha reta, com azimute de 270°06'37" e distância de 379,11 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.588.801,714 m e E 608.865,031 m; daí segue cruzando a Avenida Lucinda Martins, seguindo paralela a linha de divisa do Loteamento Jardim Paraíso, com azimute de 0°25'10" e distância de 643,96 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.589.445,657 m e E 608.869,744 m; daí segue com azimute 310°02'18" e distância de 51,35 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.589.478,693 m e E 608.830,426 m; daí segue com azimute de 352°36'57" e distância de 233,51 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.589.710,269 m e E 608.800,415 m; daí segue com azimute de 310°54'00" e distância de 531,69 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.590.058,387 m e E 608.398,536 m; daí segue com azimute de 88°54'28" e distância de 991,05 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.590.079,633 m e E 609.389,353 m; daí segue com azimute de 144°52'57" e distância de 49,76 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.590.038,932 m e E 609.417,976 m; daí segue com azimute de 89°48'16" e distância de 247,99 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.590.039,778 m e E 60.9665,967 m; daí segue com azimute de 89°35'45" e distância de 158,82 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.590.040,899 m e E 609.824,780 m; daí segue com azimute de 91°29'45" e distância de 369,08 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.590.031,264 m e E 610.193,734 m; daí segue com azimute de 90°15'09" e distância de 363,00 m até o vértice 82, de coordenadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 5 de 28

N 7.590.029,664 m e E 610.556,726 m; daí segue com azimute de 90°52'41" e distância de 510,56 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.590.021,841 m e E 611.067,222 m; daí cruza a Rodovia Estadual SP 351, com azimute de 147°05'24" e distância de 410,37 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.589.677,325 m e E 611.290,186 m; daí segue por um trecho da Rodovia Estadual SP 351, com azimute de 71°22'48" e distância de 68,18 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.589.696,611 m e E 611.355,578 m; daí segue com azimute de 63°03'15" e distância de 60,91 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.589.724,211 m e E 611.409,873 m; daí segue com azimute de 59°56'00" e distância de 752,59 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.590.101,264 m e E 612.061,199 m; daí segue com azimute de 133°12'41" e distância de 223,01 m até o vértice 88, saindo da Rodovia SP 351, de coordenadas N 7.589.948,573 m e E 612.223,734 m; daí segue com azimute de 133°20'06" e distância de 798,82 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.589.400,370 m e E 612.804,760 m; daí segue com azimute de 223°35'24" e distância de 490,26 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.588.972,860 m e E 612.397,790 m; daí segue com azimute de 106°09'20" e distância de 19,47 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.588.967,440 m e E 612.416,500 m; daí segue com azimute de 130°16'45" e distância de 20,45 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.588.954,220 m e E 612.432,100 m; daí segue com azimute de 149°10'04" e distância de 26,87 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.588.931,150 m e E 612.445,870 m; daí segue com azimute de 106°19'21" e distância de 20,25 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.588.925,460 m e E 612.465,300 m; daí segue com azimute de 85°11'30" e distância de 26,60 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.588.927,690 m e E 612.491,810 m; daí segue com azimute de 129°50'15" e distância de 84,87 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.588.873,320 m e E 612.556,980 m; daí segue com azimute de 221°26'15" e distância de 386,45 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.588.583,610 m e E 612.301,230 m; daí segue com azimute de 323°33'41" e distância de 574,45 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.588.924,812 m e E 611.839,090 m inicial da presente descrição perimétrica totalizando uma área de 5.823.452,36 m².

Art. 2º. O perímetro urbano do Município de Getulina

tem uma área de 5.823.452,36 metros quadrados, descrito no artigo anterior, as áreas de extensão urbana do Município.

Art. 3º. Fica revogada expressamente a Lei nº 2.379 de 02 de julho de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 3.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre a suspensão dos prazos do Concurso Público nº 01/2020, Concurso Público nº 01/2018, e o Processo Seletivo nº 01/2018."

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito

Municipal de Getulina, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme, e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º, da Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos até o termino do estado de calamidade pública estabelecido pela União, os prazos de validade do Concurso Público nº 01/2020, Concurso Público nº 01/2018, e Processo Seletivo nº 01/2018,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 6 de 28

destinados ao provimento de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Getulina.

Parágrafo único. A suspensão prevista no “caput” perdurará enquanto vigente os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, no presente previsto para 31/12/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2887/2020, que positivou o Estado de Calamidade Pública no Município de Getulina, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Getulina, 14 de dezembro de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária

Decreto nº 3008, de 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos preços de fornecimento de água e esgoto para o exercício de 2021, revoga o Decreto nº 2.856 de 16 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados para o exercício de 2021 os preços de fornecimento de água e esgoto no Município de Getulina, conforme tabelas I e II do anexo I, que fica fazendo parte integrante deste decreto. Os valores foram reajustados pelo índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado em 12 (doze) meses – dezembro/2019 a novembro/2020.

Art. 2º. Os serviços de água e esgoto terão como base

de cobrança a marcação constante em equipamento de medição – hidrômetro – conforme estipula a tabela anexa.

Art. 3º. Até a devida regularização constante na Lei nº 2.343, de 11 de dezembro de 2013 (Obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em todos os imóveis do Município de Getulina), os imóveis que ainda não possuem hidrômetro devidamente instalados, pagarão o valor fixo constante na tabela III do Anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, produzindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.816, de 16 de dezembro de 2019.

Getulina, 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

ANEXO I

Tabela I – Imóveis Residenciais, sítios e chácaras com hidrômetros instalados.

Quantidade em m³	Preço da Água (R\$) por m³	Preço do Esgoto (R\$) 50% do preço da água	Total (R\$) por m³
00 a 07	-	-	R\$ 5,70
08 a 15	R\$ 0,63	R\$ 0,32	R\$ 0,95
16 a 30	R\$ 0,69	R\$ 0,35	R\$ 1,04
31 a 50	R\$ 0,79	R\$ 0,39	R\$ 1,18
51 a 70	R\$ 0,95	R\$ 0,47	R\$ 1,42
71 a 90	R\$ 1,18	R\$ 0,59	R\$ 1,77
91 a 100	R\$ 1,51	R\$ 0,76	R\$ 2,27
101 a 150	R\$ 2,04	R\$ 1,02	R\$ 3,06
Acima de 150	R\$ 2,87	R\$ 1,44	R\$ 4,31

Tabela II – Imóveis Comerciais e Industriais com hidrômetro instalado

Quantidade em m³	Preço da Água (R\$) por m³	Preço do Esgoto (R\$) 50% do preço da água	Total (R\$) por m³
00 a 07	-	-	R\$ 6,85
08 a 15	R\$ 0,76	R\$ 0,38	R\$ 1,14
16 a 30	R\$ 0,83	R\$ 0,42	R\$ 1,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 7 de 28

31 a 50	R\$ 0,95	R\$ 0,47	R\$ 1,42
51 a 70	R\$ 1,15	R\$ 0,57	R\$ 1,72
71 a 90	R\$ 1,42	R\$ 0,71	R\$ 2,13
91 a 100	R\$ 1,83	R\$ 0,92	R\$ 2,75
101 a 150	R\$ 2,48	R\$ 1,24	R\$ 3,72
Acima de 150	R\$ 3,45	R\$ 1,73	R\$ 5,18

Tabela III – Imóveis sem instalação de hidrômetro

Imóveis Residenciais	R\$ 16,85
Imóveis comerciais e industriais	R\$ 50,40
Sítios e Chácaras	R\$ 50,40

DECRETO nº. 3009 de 15 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GETULINA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os preços públicos relativos ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Getulina passam a ser os constantes da tabela anexa a este Decreto. Os valores foram reajustados pelo índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado em 12 (doze) meses – dezembro/2019 a novembro/2020.

Art. 2º. A realização dos serviços de que trata a tabela anexa, deverá ser precedida de requerimento do contribuinte interessado, indicando os serviços a serem realizados e mediante o pagamento da importância total deste. Se múltiplos os serviços, o pagamento deverá ser da importância resultante da soma do número de serviços solicitados.

§ 1º - Após o pagamento, o requerimento será despachado a um servidor responsável que fará, se necessário, visita ao local onde serão prestados os serviços para a verificação da quantidade de material a ser adquirido pelo consumidor.

§ 2º - Caso haja a necessidade da vistoria e, se necessário à execução de serviços complementares, o

custo real será devidamente informado, oportunidade em que a importância paga a menor terá seu complemento lançado e cobrado do contribuinte, assim como a importância paga a maior ser-lhe-á devolvida sem qualquer acréscimo.

§ 3º - Após a aquisição dos materiais necessários, deverá o contribuinte contatar o Serviço de Água e Esgotos de Getulina para agendamento do dia e hora a ser(em) realizado(s) o(s) serviço(s), fluindo daí, os prazos previstos em anexo deste Decreto.

§ 4º - Não havendo a necessidade de aquisição de qualquer material, ou se o contribuinte já houver adquirido todos os materiais necessários, deverá este declarar em requerimento, sendo contado deste momento, o prazo previsto em anexo deste Decreto.

Art. 3º. Conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 2.343 de 11 de dezembro de 2013, que prevê que o valor de aquisição do hidrômetro poderá ser parcelado em 03 vezes na fatura de água, define-se que a instalação do hidrômetro ocorrerá somente após o parcelamento ser integralmente quitado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especial o Decreto n. 2.857 de 16 de dezembro de 2019.

Getulina, 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

TABELA DE SERVIÇOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO SAEG (Decreto Municipal nº 3009 de 15 de Dezembro de 2020)

ÁGUA				
Serviço	Características	Observações	Prazo	Preço
Instalação de cavalete com hidrômetro	Cavalete de diâmetro até 32 mm para hidrômetros de 1,5 m³ ou 3,0 m³	Aquisição de cavalete, hidrômetro e materiais necessários para execução dos serviços por conta do contribuinte.	15 dias úteis	R\$ 25,20
Troca e instalação de hidrômetro violado, danificado ou por motivo de furto.	Hidrômetros de capacidade até 1,5 m³ ou 3,0 m³	Aquisição de hidrômetro e materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	7 dias úteis	R\$ 18,95
Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Hidrômetros de capacidade até 1,5 m³ ou 3,0 m³	Aquisição de hidrômetro e materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	7 dias úteis	R\$ 18,95
Instalação de hidrômetro	Hidrômetros de capacidade até 1,5 m³ ou 3,0 m³	Aquisição de hidrômetro e materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	7 dias úteis	R\$ 18,95
Ligação de água e instalação de hidrômetro	Cavalete de diâmetro até 32 mm para hidrômetros de 1,5 m³ e 3,0 m³ sem reposição de pavimento	Hidrômetro incluso no valor da taxa, materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 120,70
Substituição de ligação de água	Cavalete de diâmetro até 32 mm para hidrômetros de 1,5 m³ e 3,0 m³ sem reposição de pavimento	Aquisição de materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 37,80
Regularização de cavalete (Avanço recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca de cavalete)	Adaptação	Aquisição de materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 62,90
Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete	Aquisição de registro e materiais necessários	3 dias	R\$ 18,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

	(quebrado/vazamento)	para execução do serviço por conta do contribuinte	úteis	
Religação de água	Religação de água devido à corte por inadimplimento ou imóvel desabitado / desocupado / infração aos dispositivos da Lei Municipal nº 2343/2013	Religação de água Infração: Necessária prévia correção e pagamento das pendências relativas à infração	48 horas	R\$ 18,95

ESGOTO				
Serviço	Características	Observações	Prazo	Preço
Ligação de esgoto	Diâmetro de até 4", sem reposição de pavimento	Aquisição de materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 44,10
Desobstrução de esgoto	Desobstrução de esgoto	Somente realizado até a caixa de inspeção e se esta estiver acessível	3 dias úteis	R\$ 18,95
Substituição de ligação de esgoto	Diâmetro de até 4", sem reposição de pavimento	Aquisição de materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 37,80

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Serviço	Características	Observações	Prazo	Preço
Emissão de 2ª via de fatura	Solicitada no atendimento pessoal	Solicitada pelo contribuinte	Imediato	R\$ 3,80
Certidões negativas via internet	Recibo de quitação ou existência de débitos pendentes solicitado pelo usuário	Solicitada pelo contribuinte via internet Disponível apenas para clientes sem débitos pendentes	Imediato	Gratuito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 10 de 28

Decreto nº 3.010, de 15 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL E CIVIL DO MUNICÍPIO DE GETULINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os preços públicos relativos aos serviços de natureza industrial, comercial e civil do Município de Getulina, passam a ser os constantes da Tabela I, anexa a este Decreto.

Art. 2º A realização dos serviços de que trata a Tabela I anexa, deverá ser precedida de requerimento do contribuinte interessado, indicando os serviços a serem realizados e mediante o pagamento da importância total deste. Se múltiplos os serviços, o pagamento deverá ser da importância resultante da soma do número de serviços solicitados.

Art. 3º Havendo necessidade da execução de serviços complementares, o custo real será devidamente informado, oportunidade em que a importância paga a menor terá seu complemento lançado e cobrado do contribuinte, assim como a importância paga a maior será devolvida sem qualquer acréscimo.

Art. 4º Fica ainda fixadas as taxas a serem recolhidas para abertura de empresa comercial, industrial, prestadora de serviços, entidades sem fins lucrativos, entidades de classe, associações, sociedades, entidades religiosas, entidades educacionais, alteração de endereço, autônomos e profissionais liberais e alteração do quadro societário, tudo conforme constante em Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021,.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Getulina, 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

TABELA I
PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	SERVIÇOS	VALOR EM R\$
1	EXPEDIENTES	
1.1	ATESTADO	R\$ 31,56
1.2	BUSCAS	R\$ 6,52
1.3	CERTIDÕES	R\$ 8,73
1.4	NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	R\$ 20,67
2	CEMITÉRIO	
2.1	SEPULTAMENTO 1ª ABERTURA	R\$ 168,55
2.2	SEPULTAMENTO COM REABERTURA	R\$ 184,89
2.3	RENOVAÇÃO POR MAIS 05 ANOS (SE VENCIDA)	R\$ 157,69
2.4	RENOVAÇÃO POR MAIS 05 ANOS (ANTES DE VENCIDA)	R\$ 133,76
2.5	EXUMAÇÃO ANTES DE VENCIDO O PRAZO	R\$ 267,52
2.6	EXUMAÇÃO DEPOIS DE VENCIDO O PRAZO	R\$ 241,43
2.7	ENTRADA DE OSSADA	R\$ 160,96
2.8	RETIRADA DE OSSADA	R\$ 160,96
2.9	REMOSSÃO TRANSFERENCIA DE OSSADA	R\$ 267,52
2.10	EMPLACAMENTO	R\$ 14,15
2.11	USO E OCUPAÇÃO DO VELÓRIO	R\$ 51,13
3	TAXAS DE COMÉRCIO	
3.1	TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (POR DIA)	R\$ 44,60
3.2	ALVARÁS DIVERSOS (POR DIA)	R\$ 44,60
3.3	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (POR ANO)	R\$ 152,22

TABELA II
PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	SERVIÇOS	VALOR EM R\$
1	EMPRESA DO RAMO COMERCIAL	R\$ 76,16
2	EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL	R\$ 76,16
3	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS	R\$ 38,61
4	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	R\$ 38,61
5	ENTIDADE DE CLASSE	R\$ 38,61
6	ASSOCIAÇÕES	R\$ 38,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 11 de 28

7	SOCIEDADES	R\$ 38,61
8	ENTIDADES RELIGIOSAS	R\$ 38,61
9	ENTIDADES EDUCACIONAIS	R\$ 38,61
10	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	R\$ 25,56
11	AUTÔNOMOS	R\$ 38,61
12	PROFISSIONAIS LIBERAIS	R\$ 38,61
13	ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO	R\$ 26,09
14	ENCERRAMENTO	R\$ 76,16

Decreto nº 3.011, de 15 dezembro de 2020.

Dispõe sobre a atualização do valor venal do hectare de terras no município de Getulina, bem como da avaliação das edificações existentes em estes terrenos.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º. Para efeito gerais de lançamento, ficam alteradas as tabelas anexas do valor venal do hectare de terras no município de Getulina, fixado pela Lei Municipal nº 2.229/2011, de 29 de novembro de 2011, fica atualizado o valor venal do hectare de terras localizadas neste Município, em percentual de 24,52%, correspondente à variação do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando este valor do hectare para R\$-12.667,05 (doze mil , seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, com eficácia a partir de 01º de janeiro de 2.021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Getulina, 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Decreto nº 3.012, de 15 dezembro de 2020.

Dispõe sobre a atualização do valor financeiro municipal de referência do município de Getulina para o exercício de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º. Para efeito gerais de lançamento, fica alterado o valor financeiro municipal de referência (VFMR) do município de Getulina, fixado pela Lei Municipal nº 2604 de 30 de setembro de 2019, em percentual de 5,20%, correspondente à variação do INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dezembro/2019 – novembro/2020), passando este valor para R\$-10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, com eficácia a partir de 01º de janeiro de 2.021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Getulina, 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

DECRETO nº. 3.013, de 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a atualização dos valores venais dos terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Getulina, bem como da avaliação das edificações existentes nestes terrenos.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 12 de 28

DECRETA

Artigo 1º. Para efeitos gerais de lançamento, ficam alteradas as tabelas anexas ao Decreto nº 421/1974, de 31 de dezembro de 1974, alteradas em sua última vez pelo Decreto nº 2.858/2019, de 16 de dezembro de 2019, relativamente aos Terrenos Urbanos, conforme abaixo.

Instruções para Avaliação dos Terrenos Urbanos:

A) Avaliação de Terrenos Urbanos:

1 – Para efeito do Valor Venal dos Terrenos, o Setor Urbano de Getulina, inclusive os Distritos de Macucos e Santa América, ficam divididos em 04 (quatro) Zonas, tendo em vista os seguintes melhoramentos: (1) Água; (2) Esgoto; (3) Luz; (4) Guias e Sarjetas e (5) Calçamento.

1ª Zona – Cor Vermelha	Com 05 (cinco) melhoramentos
2ª Zona – Cor Verde	Com 04 (quatro) melhoramentos
3ª Zona – Cor Preta	Com 03 (três) melhoramentos
4ª Zona – Cor Azul	Com 02 (dois) melhoramentos

2 – Para a devida fixação, conforme tabela acima, passam os Valores Venais, aos seguintes valores por m2 (metro quadrado):

1ª Zona – Cor Vermelha	R\$ 6,55 o m2
2ª Zona – Cor Verde	R\$ 5,31 o m2
3ª Zona – Cor Preta	R\$ 3,85 o m2
4ª Zona – Cor Azul	R\$ 3,40 o m2

B) Avaliação de Edificações:

1 – A tabela 1 do item “B” do Decreto nº 421/74, permanece sem alterações;

2 – A tabela 2 do item “B” fica alterada na seguinte conformidade:

Residências

1ª Categoria	R\$ 57,25 o m2
2ª Categoria	R\$ 45,93 o m2
3ª Categoria	R\$ 36,74 o m2
4ª Categoria	R\$ 30,24 o m2
5ª Categoria	R\$ 23,76 o m2

Escritórios ou Lojas

1ª Categoria	R\$ 45,93 o m2
2ª Categoria	R\$ 36,77 o m2
3ª Categoria	R\$ 30,32 o m2

4ª Categoria	R\$ 23,76 o m2
--------------	----------------

Oficinas ou Garagens

Barracão com categoria especializada	R\$ 36,78 o m2
Barracão simples	R\$ 30,32 o m2
Taxa de Serviços Urbanos	R\$ 1,59
Mínimo de Imposto	R\$ 51,37

Artigo 2º. Todos os valores das tabelas acima foram atualizados utilizando-se o INPC (índice nacional preços ao consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses (dezembro 2019 a novembro 2020), calculado em 5,20 %.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, com eficácia a partir de 01º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.858/2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Getulina, 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Ata de Registro de Preços

ARP Nº 115/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Detentora da ARP: Unipetro Marília Distribuidora de Petróleo Ltda

Objeto: Aquisição parcelada de 260.000 litros de óleo diesel tipo S-10

Valor: R\$-907.400,00

CAE: 3.3.90.30.01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 13 de 28

Vigência: 12 meses a partir de 04 de janeiro de 2021

Assinatura: 15/12/2020

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 046/2020

Pregão Presencial nº 020/2020

Objeto: Aquisição parcelada de 260.000 litros de óleo diesel tipo S-10

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa Unipetro Marília Distribuidora de Petróleo Ltda

Valor: R\$-907.400,00

CAE: 3.3.90.30.01

Assinatura: 15/12/2020

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 14 de 28

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Dom Pedro II, Nº 640– Centro - GETULINA-SP

Tel. (014) 3552-1800 Cel. (14) 99617-8489 CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: educaget@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as instruções para o processo anual de Classificação e Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Getulina/SP e dá providências correlatas.”

SIRLEY ALVES BARCELOS BORGES, Diretora Municipal de Educação de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.738/2008, na Lei Federal nº 13.005/2014, na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), e no artigo 321 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto nos artigos 35 a 41 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009, na Lei Complementar Municipal nº 2.268/2012 e na Lei Municipal nº 2.438/2015;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 15 de 28

Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2021 será feito de acordo com as disposições da presente Resolução.

Art. 2º – Compete ao Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes efetivos, por campo de atuação, atribuir, as classes e/ou aulas das unidades municipais de ensino, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional.

Parágrafo único – O titular da Diretoria Municipal de Educação, no processo inicial, fará a atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes efetivos municipais compatibilizando a carga horária de cada modalidade de ensino.

Art. 3º – Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, considera-se campo de atuação, referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

I – Aulas das disciplinas de Arte; Educação Física; Inglês, Informática e Educação Musical – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);

II – Classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano e EJA, campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEBI);

III – Sala de recursos A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I, de Educação Especial ou com habilitação Específica em A.E.E.

Art. 4º – Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem as atividades previstas no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009, e artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.268/2012, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil – 36 (trinta e seis) horas aula semanais sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aula de docência;
- b) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
- c) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 16 de 28

II - Professor Assistente – 36 (trinta e seis) horas aula semanais

sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aula de docência;
- b) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC)

na Unidade escolar;

- c) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

III – Professor de Educação Básica I (PEB I) – 36 (trinta e seis)

horas aula semanais sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aula de docência;
- b) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC)

na Unidade Escolar;

- c) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

IV - Professor de Educação Básica II (PEB II) modalidade Educação

Infantil, primeira e segunda etapa, Ensino fundamental, 1º ao 5º ano, com 36 (trinta e seis) horas aula semanais sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aula de docência;
- b) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC)

na Unidade Escolar;

- c) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

V - Professor do (EJA) Educação de Jovens e Adultos terá a carga

de 18 (dezoito) horas aula semanais, sendo:

- a) 15 (quinze) horas aula (40 minutos) de docência; 18h
- b) 02 (duas) horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico

coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

- c) 01 (uma) hora aula (50 minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

VI - Os Professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua

carga horária determinada de acordo com as necessidades e disponibilidade de



aulas no Departamento Municipal de Educação, podendo complementá-las com Projetos Educacionais em local determinado por Superior responsável.

VII - As horas de ATPC deverão ser cumpridas todas as segundas feiras em todas as Unidades Escolares.

VIII - As HTPL serão destinadas a preparação de aulas, capacitação em serviço, reunião de pais, conselho de classe, reuniões pedagógicas e outras atividades determinadas pela direção e coordenação da Unidade Escolar.

Art. 5º – A carga horária de trabalho docente de Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II será computada em horas de 60 (sessenta) minutos convertida em horas aula de 50 (cinquenta) minutos, e a carga horária do trabalho noturno em horas-aula de 40 (quarenta) minutos.

Art. 6º – Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 7º – O Diretor Municipal de Educação deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de verificarem e assinarem suas classificações, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes/aulas.

§ 1º - A classificação do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas deverá ser efetuada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - De acordo com o artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009 a convocação para a atribuição, de que trata o *caput* deste artigo, abrange os seguintes docentes, pela seguinte ordem:

I - Docentes ocupantes de empregos de provimento efetivo, lotados no Departamento Municipal de Educação, nomeados por Concurso Público Municipal.

II - Docentes ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, afastados do estado junto ao município em decorrência do Convênio de Municipalização.

§ 3º - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para participar ou se fazer



legalmente representar, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através do Departamento de Educação apenas para fins de verificar e assinar a classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classes, aulas e ou a atribuição de Carga Suplementar, em todo o processo de atribuição, enquanto não tiver publicado a cessação da readaptação.

§ 5º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial para o campo de atuação referentes às aulas do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado (SAPE) desenvolvidos em Sala de Recursos. Deverão ser atribuídos aos inscritos devidamente habilitados e com Certificados de Curso de Especialização, aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, específico na área das aulas do AEE, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos do artigo 12 da Resolução CNE/CEB nº 04/09.

§ 6º - Na inexistência de professor habilitado as aulas de AEE poderão ser atribuídas ao Psicopedagogo.

Art. 8º – Os docentes serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docentes ocupantes de empregos efetivos no município, contratados por concurso público;

b) Docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, afastados junto a Prefeitura em virtude do convênio da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no serviço público municipal de Getulina.

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil;

b) Ensino fundamental;

c) Em disciplinas específicas do cargo (arte, educação musical, educação física; Inglês e Informática);

d) AEE e EJA.



III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Tempo de serviço prestado no emprego público do Magistério Municipal de Getulina, mediante contratação por meio de aprovação em concurso público, serão computados 0,06 (seis décimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

b) Tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Getulina como contratado por prazo determinado, sendo considerado todo o tempo de serviço trabalhado em quaisquer funções docentes no município de Getulina, serão computados 0,03 (três décimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

§ 1º - A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, sendo utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência;

§ 2º - A contagem do tempo de serviço do docente de que trata a alínea “b” incluirá os períodos trabalhados em funções atividades anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 3º - No caso de empate na pontuação para atribuição de classes, aulas e ou carga suplementar, o Departamento Municipal de Educação usará os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício no emprego em questão (emprego do qual o servidor é o titular);

II - Maior número de dependentes;

III - Maior idade.

Art. 9º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele.

Art. 10 – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecidas as seguintes fases:

I – Primeira fase:



a) Constituição da jornada de trabalho para os docentes efetivos do Município:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;
2. Professor Assistente.

b) Constituição da jornada de trabalho para os titulares de cargo em virtude do convênio da municipalização.

II – Segunda fase

a) Constituição da jornada de trabalho para Professores de Educação Básica II – PEB II:

- Arte
- Educação Física
- Informática
- Inglês
- Educação Musical

III – Terceira fase

a) Docentes contratados por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2018:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;
2. Professor Assistente;
3. Professor de Educação Básica II – PEB II

§ 1º - No processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição do Departamento Municipal de Educação e serão designados para exercerem atividades docentes em substituições ao longo do ano ou outras atividades docentes, no mesmo campo de atuação ou em área correlata, desde que habilitado.

§ 2º - Os docentes em disponibilidade, além do que dispõe o parágrafo anterior, poderão ser aproveitados para projetos de reforço, sendo que terão a mesma atribuição do professor regente da sala de aula, quanto à responsabilidade com os alunos que necessitarem do reforço escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 21 de 28

§ 3º - Aos professores adidos serão atribuídas compulsoriamente às classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - A atribuição para os candidatos à admissão, nos termos do inciso III deste artigo, será feita obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo – Edital nº 01/1.

Art. 11 – A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano letivo, em afastamento até 15 (quinze) dias, deverá ser sempre em caráter eventual, respeitando a classificação sequencial do processo seletivo, sendo que após a atribuição dentro dos parâmetros legais, esta não poderá sofrer modificações.

Parágrafo único – Os docentes titulares de emprego público terão o direito de substituírem ampliando a jornada em até no máximo 10 (dez) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, quando tal providência se fizer necessária para suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 12 – Caso venha ocorrer desistência ou mesmo a vacância de salas em substituição, durante o ano letivo, a classificação do Processo Seletivo, será seguida na sequência, iniciando-se a partir do nome, do (a) último(a) candidato(a) convocado.

Art. 13 – O docente contratado por tempo determinado poderá exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da Administração, ainda que isso implique na prorrogação ou aditamento do contrato de trabalho.

§ 1º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

§ 2º - Esgotada a lista de candidatos classificados no processo seletivo, e estado o mesmo vigente, a convocação voltará ao início da lista.

§ 3º - O docente contratado por tempo determinado deverá assumir integralmente o bloco de aulas existentes no momento da atribuição de aulas, sendo vedada a atribuição de maneira fracionada do bloco de aulas existente, salvo com expressa autorização do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º - É vedado ao contratado por tempo determinado formular pedido de desistência parcial das aulas inicialmente atribuídas, sob pena de rescisão do contrato.



§ 5º - O docente contratado por tempo determinado, que desistir da classe e/ou aula não poderá ter atribuída novamente a mesma classe e/ou aulas, salvo em caráter excepcional quando não houver outros candidatos interessados.

Art. 14 – A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente a licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período superior ao restante do período de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente a licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 16 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, caso este volte ao exercício do cargo do qual é titular, será dispensado o docente contratado por prazo determinado que substitui a classe/aulas deste mesmo titular de cargo.



§2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 – O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 18 – A acumulação remunerada de dois cargos públicos de docente poderá ser exercida desde que observados os requisitos trazidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo dos abaixo elencados:

I - A somatória das cargas horárias do cargo ou função não poderá exceder o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, quando ambos integrarem os Quadros do Departamento Municipal de Educação, consoante o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009;

II - Haja compatibilidade de horários, considerando-se no cargo/função docente, também as horas de ATPC integrantes de sua carga horária.

III - Seja previamente deferido, o Ato Decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação vigente.

IV - Haja um intervalo mínimo de 01 (uma) hora quando no mesmo município e 02 (duas) horas quando em municípios distantes menos de 50 (cinquenta) quilômetros.

Art. 19 – Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho para comprovar a compatibilidade com o horário da classe e/ou aulas que estão sendo atribuídas.

§1º - Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata.

§2º – Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§3º - Eventualmente, quando no momento da atribuição inicial do ano letivo de 2021, o professor que esteja em situação de acúmulo remunerado



ainda não possua o horário e as datas que lecionará no outro cargo, emprego ou função, declarará essa situação no ato da atribuição e sua declaração constará em ata.

§4º - Na situação do parágrafo anterior, quando no outro cargo, emprego ou função forem divulgados os horários e dias de trabalho, o docente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para proceder à entrega do horário junto ao Departamento Municipal de Educação de Getulina, para comprovar a compatibilidade de horário nos moldes do texto constitucional.

Art. 20 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

§1º - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo será expedida convocação prévia.

§2º - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 21 – O docente, candidato à admissão, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - Somente será contratado por tempo determinado o candidato que apresentar toda a documentação abaixo discriminada no ato da atribuição de classes e aulas:

I – cópia simples dos documentos: R.G.; CPF; título de eleitor e comprovante de votação; Carteira de Trabalho (página com a foto e verso da página); cartão do PIS ou PASEP; comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; comprovante de residência; certidão de nascimento (se solteiro), ou casamento (se casado); e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

II – cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma e histórico do curso comprovando a habilitação para a função a qual está inscrito;

III – Atestado de antecedentes criminais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 25 de 28

IV – Declaração de não ocupar cargo público ou acúmulo, sendo que em caso de acúmulo, apresentar declaração do órgão público com o horário de trabalho da unidade de origem;

V – Declaração de não ter sido demitido do serviço público;

§ 2º - O Departamento Pessoal poderá exigir que o candidato à admissão por prazo determinado apresente posteriormente outros documentos necessários à formalização da contratação.

Art. 22 – Os Professores de Educação Básica II – PEB II efetivos do município terão direito a carga suplementar de trabalho, sempre que comprovarem compatibilidade de horário, não podendo, de maneira alguma ter aulas e ATPC se sobrepondo, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009.

§ 1º - A carga suplementar será atribuída nos casos de substituições temporárias (afastamento para direção, coordenação, licença saúde, classe livre), trabalho de reforço e recuperação de alunos, recuperação paralela, projetos escolares e/ou aulas excedentes para as quais estiver habilitado.

§ 2º - A classificação para atribuição de carga suplementar terá o mesmo critério utilizado para atribuição de aula, conforme artigos 20 e 37 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009.

§ 3º - Eventualmente, sendo constatado pelo Departamento Municipal de Educação que o docente está apresentado reiteradas ausências justificadas ou injustificadas nas horas de trabalho atribuídas à título de carga suplementar, ocasionando prejuízos na continuidade do trabalho didático-pedagógico, a municipalidade poderá unilateralmente, cessar as horas atribuídas como carga suplementar.

§ 4º - As horas suplementares refletirão no cálculo das férias dos docentes:

I - Se o docente cumpriu jornada suplementar durante todo o período aquisitivo estas devem integrar os cálculos das mencionadas verbas;

II - Se a carga suplementar foi praticada somente em alguns meses, as férias serão pagas pela média das horas laboradas durante o ano ou durante o período contratual, se inferior a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 142, §1º da CLT.



Art. 23 – Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 24 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 25 – Os Professores de Educação Básica I – PEB I e Professores de Educação Básica – PEB II e Professores Assistentes, efetivos e ou contratados, deverão participar dos cursos de Capacitação, oferecidos pelo MEC, pelo Departamento Municipal de Educação, e ou em parceria com o Estado, para continuidade dos Programas e qualificação do processo ensino aprendizagem.

Art. 26 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, bem como Portarias, Editais e/ou Comunicados que regulamentam todo o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 27 – Só será permitida a troca de classes e ou aulas antes do início do ano letivo impreterivelmente uma única vez, sendo vedado tal procedimento após, salvo se a troca beneficie o rendimento dos alunos, sendo necessário todo um processo comprobatório.

Art. 28 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser afixado a classificação final, no Departamento Municipal de Educação e nas unidades escolares municipais, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para a decisão.

Parágrafo único – Ocorrendo a contratação por prazo determinado e, em caso de recursos, a remuneração do docente não será retroativa ao período recursal.

Art. 29 – Caberá ao Departamento Municipal de Educação afixar a classificação final anual para fins de atribuição nas unidades escolares municipais e no Departamento Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 915

Página 27 de 28

Art. 30 – Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 09 de dezembro de 2020

Sirley Alves Barcelos Borges

Diretora Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Dom Pedro , Nº 640 – Centro - GETULINA-SP
Tel. (014) 3552-1800 CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: educaget@hotmail.com

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO DE 2021

Sirley Alves Barcelos Borges ,diretora do Departamento Municipal de Educação de Getulina, no uso de suas atribuições, CONVOCA, os Professores de Educação Básica I, os Professores de Educação Básica II e os Professores Assistentes, efetivos neste Município, para a sessão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a realizar-se:

LOCAL: Departamento Municipal de Educação, Rua Dom Pedro II, nº 640

DATA: 18/12/2020

HORÁRIO: 8h30min- PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

14h- PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II e PROFESSORES ASSISTENTES

Getulina, 10 de dezembro de 2020.

Sirley Alves Barcelos Borges

RG 60.740.747.4

Diretora do Departamento Municipal de Educação